

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, *passa a ser denominado* **CONTRATANTE**;

2 - **EMPRESA MEDICA: PETRUS CLINICA MEDICA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 02.035.279.0001.74, com sede na Rua Floriano Peixoto, 547, Centro na cidade de Igarapava-SP, CEP 14.540-000, telefone 16 9 9776 1315, *doravante designado* **CONTRATADO**, representado por **Alba Alves Ferreira Avezum do Prado**, brasileira, médica, CRM 59717, inscrita sob o C.P.F nº 053.918.158-78.

Firmam o presente *contrato de prestação de serviços de retaguarda em transferência de pacientes*, por profissional designado pela *Contratada*, sem vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciado em 01/04/2016.

Ficam ratificados todos os serviços já prestados pela Contratada com base em negociação verbal, bem como os pagamentos feitos via emissão de nota fiscal/RPA, desde o início das atividades prestadas para a Contratante, dando-se total, plena, irrevogável e irretratável quitação ao pagamento de todos os eventuais serviços prestados antes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na *Sede da Contratante*, ou em local por ela designado, conforme demanda da *Contratante*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é consubstanciada **na Retaguarda de Transferência de pacientes**, cuja complexidade não é atendida pela Contratante ou em outros casos em que se faça necessária a transferência do paciente.

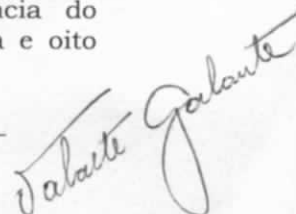
Na execução das atividades, é de integral responsabilidade da *Contratada* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratante*, devendo a empresa contratada sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratante* poderá proceder à imediata revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, pessoalidade, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço a cargo e método da empresa CONTRATADA, que se fará representar por profissional habilitado para a função, independentemente da especialização médica, desde que atendidas as necessidades da *Contratante*.

Das escalas e horários de plantões, terá ciência, a Contratada, via email ou telefone fornecido pela empresa ou profissional contratado, bem como todas e quaisquer notificações enviadas pela Contratante, presumindo-se a ciência do conteúdo do material enviado num prazo razoável que se estipula quarenta e oito horas.



Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.

Fone: (16) 3172-1090 - Email faturamento.scig@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de R\$381,99 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) referente a plantão de 12 horas noturno conforme escala, pagamento que inclui a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira, observados os dias de efetiva prestação de serviços – dias de plantão, conforme escala enviada à Contratada, nos moldes da cláusula quarta.

- O pagamento será feito até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços – dia útil entendido como o dia em que houver expediente bancário na comarca de Igarapava, pagamento que será feito diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, mediante depósito bancário em conta a ser por ela fornecida – sempre com a emissão de nota fiscal por parte da empresa ou RPA em caso de contratação de profissional autônomo.
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, tais como, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

Todo plantão da urgência e emergência é de 24 horas contínuas.

Os pagamentos serão feitos somente via faturamento em CNPJ (pessoa jurídica), dados que deverão de ser apresentados pela empresa CONTRATADA, segundo a escala de plantões do mês a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

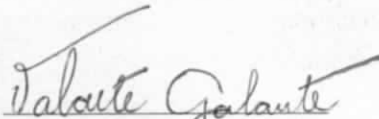
A **CONTRATADA** compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

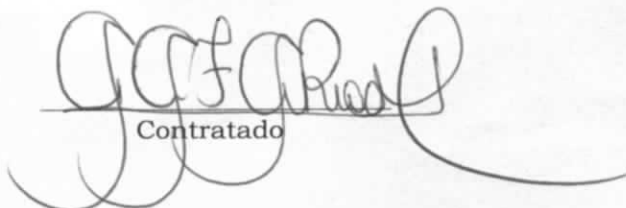
Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto, podendo haver retenção dos pagamentos da Contratada em caso de descumprimento de exigência feita pela Contratante, até sua regularização.

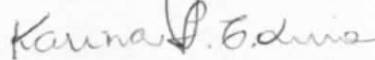
A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a trinta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 01 de abril de 2016.


Contratante


Contratado


Testemunha 1:

Testemunha 2:

Rg. 24.162.727-6

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.

Fone: (16) 3172-1090 - Email faturamento.scig@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora, **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, por força do presente contrato, *passa a ser denominado* **CONTRATANTE**;

2 - **EMPRESA MEDICA: PETRUS CLINICA MEDICA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 02.035.279.0001.74, com sede na Rua Floriano Peixoto, 547, Centro na cidade de Igarapava-SP, CEP 14.540-000, telefone 16 9 9776 1315, *doravante designado* **CONTRATADO**, representado por **Alba Alves Ferreira Avezum do Prado**, brasileira, médica, CRM 59717, inscrita sob o C.P.F nº053.918.158-78.

Firmam o presente *contrato de prestação de serviços de retaguarda em transferência de pacientes*, por profissional designado pela *Contratada*, sem vínculo empregatício com a contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciado em 01/04/2016.

Ficam ratificados todos os serviços já prestados pela Contratada com base em negociação verbal, bem como os pagamentos feitos via emissão de nota fiscal/RPA, desde o início das atividades prestadas para a Contratante, dando-se total, plena, irrevogável e irretroatável quitação ao pagamento de todos os eventuais serviços prestados antes do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços contratados se dará na *Sede da Contratante*, ou em local por ela designado, conforme demanda da *Contratante*.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

A atividade a ser desenvolvida é consubstanciada **na Retaguarda de Transferência de pacientes**, cuja complexidade não é atendida pela Contratante ou em outros casos em que se faça necessária a transferência do paciente.

Na execução das atividades, é de integral responsabilidade da *Contratada* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratante*, devendo a empresa contratada sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratante* poderá proceder à imediate revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, pessoalidade, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço a cargo e método da empresa CONTRATADA, que se fará representar por profissional habilitado para a função, independentemente da especialização médica, desde que atendidas as necessidades da *Contratante*.

Das escalas e horários de plantões, terá ciência, a Contratada, via email ou telefone fornecido pela empresa ou profissional contratado, bem como todas e quaisquer notificações enviadas pela Contratante, presumindo-se a ciência do conteúdo do material enviado num prazo razoável que se estipula quarenta e oito horas.

Murilo Silveira Soares dos Santos - Advogado OAB/SP 311.759

Contato: (16) 9 9265-8996 – (16) 9 8173-0973

murilo_santos@adv.oabsp.org.br

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

Rua Coronel Francisco Martins, n. 769.

Fone: (16) 3172-1090 - Email faturamento.scig@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de R\$381,99 (trezentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) referente a plantão de 12 horas noturno conforme escala, pagamento que inclui a realização de todas as atividades descritas na Cláusula Terceira, observados os dias de efetiva prestação de serviços - dias de plantão, conforme escala enviada à Contratada, nos moldes da cláusula quarta.

- O pagamento será feito até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços - dia útil entendido como o dia em que houver expediente bancário na comarca de Igarapava, pagamento que será feito diretamente a qualquer dos representantes da Contratada, mediante depósito bancário em conta a ser por ela fornecida - sempre com a emissão de nota fiscal por parte da empresa ou RPA em caso de contratação de profissional autônomo.
- Tal valor engloba toda a prestação dos serviços, inclusive e quaisquer outras despesas que a CONTRATADA tiver para a prestação dos serviços, tais como, deslocamento, eventuais materiais pessoais, etc, não havendo repasse de quaisquer outros valores, salvo negociação própria em termo aditivo que poderá integrar este documento.

Todo plantão da urgência e emergência é de 24 horas contínuas.

Os pagamentos serão feitos somente via faturamento em CNPJ (pessoa jurídica), dados que deverão de ser apresentados pela empresa CONTRATADA, segundo a escala de plantões do mês a ser pago.

CLÁUSULA SEXTA - Cláusulas Gerais


A **CONTRATADA** compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.


Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto, podendo haver retenção dos pagamentos da Contratada em caso de descumprimento de exigência feita pela Contratante, até sua regularização.

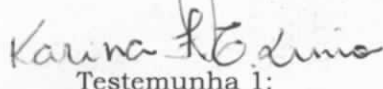
A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a trinta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 01 de abril de 2016.


Contratante


Contratado


Testemunha 1:

Testemunha 2:

Rg. 24.102.127-6